



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.761 / 2008 SGAP.

Cria cargos para a Secretaria Municipal de Saúde, altera o anexo da Lei 1.672/2006 incluindo no referido anexo os cargos da Lei 1.739/2007, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1 – Ficam criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras as seguintes vagas a serem preenchidas mediante concurso público, compondo a categoria de servidores efetivos do município, sob o Regime Jurídico Único dos servidores do município de Cajazeiras.

**Parágrafo único** - Os cargos da alínea "A" integrarão o grupo ocupacional nível superior. E o cargo da alínea "B" do grupo ocupacional de nível médio, todos da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras.

Alínea A:

- I – 10 (dez) vagas de fonoaudiólogo.
- II – 01 (uma) vaga de médico dermatologista.
- III- 01 (uma) vaga de médico neurologista.
- IV- 04 (quatro) vagas de médico otorrinolaringologista.

Alínea b:

- I- 02(duas) vagas para protético.

Art. 2 – As funções, a jornada de trabalho, a remuneração, os direitos e obrigações dos cargos acima criados, são os contidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cajazeiras.

Art. 3. – Ficam alterados os anexos da Lei 1.672/2006, acrescentando ao referido anexo os cargos e vagas criados por esta Lei e pela Lei 1.739/2007. Passa a vigorar para todos os efeitos o anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 4. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubrica prevista no orçamento próprio.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 01/04/2008. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 30 de Abril de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QTDE.
ADVOGADO	04
AGENTE SOCIAL	10
ARQUITETO	02
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03
ASSISTENTE SOCIAL	10
BIOQUÍMICO	04
DENTISTA	20
DENTISTA DO PSF	08
ECONOMISTA	01
ENFERMEIRO	10
ENFERMEIRO DO PSF	14
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
ENGENHEIRO CIVIL	02
FARMACÊUTICO	05
FISIOTERAPEUTA	03
FONOAUDIÓLOGO	10
MÉDICO	10
MÉDICO-DERMATOLÓGISTA	01
MÉDICO-NEUROLOGISTA	01
MÉDICO - ORTOPEDISTA	03
MÉDICO-OTORRINOLARINGOLOGISTA	04
MÉDICO - PLANTONISTA	10
MÉDICO - PSIQUIATRA	02
MÉDICO DO PSF	10
MÉDICO- VETERINÁRIO	04
NUTRICIONISTA	02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	02
PREGOEIRO PRESENCIAL	02
PROFESSOR BÁSICO I (BI)	350
PROFESSOR BÁSICO II (BII)	200
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02
PROTÉTICO	02
PSICÓLOGO CLÍNICO	00
SECRETARIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO	02
SUPERVISOR ESCOLAR	15
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01

*Cooper*

ANEXO II  
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	QTDE.
AGENTE ADMINISTRATIVO	117
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS	143
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE	40
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	20
AGENTE FISCAL DE OBRAS	04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
ASSISTENTE DE GESTÃO	02
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20
AUXILIAR DE GESTÃO	07
CONTADOR	02
DATILOGRAFO	03
DESENHISTA	01
DIGITADOR	04
OPERADOR DE COMPUTADOR	05
REGENTE DE ENSINO (EM EXTINÇÃO)	20
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	08
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	14
TÉCNICO EM RADIOLÓGIA	03
TERAPEUTA CORPORAL	01
TOPOGRAFO	01

*Cecília*

**ANEXO III**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR**

CARGO	QTDE.
ARTÍFICE EM CONSTRUÇÃO	02
ARTÍFICE EM ELETRICISTA	06
ARTÍFICE EM ENCANADOR	04
ARTÍFICE EM OBRAS	04
AUXILIAR DE OPERAÇÕES EM SERVIÇOS DIVERSOS	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	210
COVEIRO	10
ELETRICISTA	06
GARI	55
MECÂNICO	04
MERENDEIRA	25
MONITOR DE CAPS	10
MONITOR DE CRÈCHE	30
MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10
MONITOR DE PETI	08
MOTORISTA	20
MOTORISTA DE CAÇAMBA	02
MOTORISTA DE ONIBUS	02
MÚSICO	01
OPERADOR DE MAQUINAS	10
OPERADOR MAQUINA - VACA MECÂNICA	01
OPERÁRIO	02
PADEIRO	05
PEDREIRO	06
SERVENTE	50
SERVENTE DE OBRAS	62
SOLDADOR	02
TRATORISTA	05
VIGILANTE	110
ZELADOR	06

*Geor. Rez*



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.761 / 2008 SGAP.

Cria cargos para a Secretaria Municipal de Saúde, altera o anexo da Lei 1.672/2006 incluindo no referido anexo os cargos da Lei 1.739/2007, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1 – Ficam criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras as seguintes vagas a serem preenchidas mediante concurso público, compondo a categoria de servidores efetivos do município, sob o Regime Jurídico Único dos servidores do município de Cajazeiras.

**Parágrafo único** - Os cargos da alínea "A" integrarão o grupo ocupacional nível superior. E o cargo da alínea "B" do grupo ocupacional de nível médio, todos da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras.

Alínea A:

- I – 10 (dez) vagas de fonoaudiólogo.
- II – 01 (uma) vaga de médico dermatologista.
- III- 01 (uma) vaga de médico neurologista.
- IV- 04 (quatro) vagas de médico otorrinolaringologista.

Alínea b:

- I- 02(duas) vagas para protético.

Art. 2 – As funções, a jornada de trabalho, a remuneração, os direitos e obrigações dos cargos acima criados, são os contidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cajazeiras.

Art. 3. – Ficam alterados os anexos da Lei 1.672/2006, acrescentando ao referido anexo os cargos e vagas criados por esta Lei e pela Lei 1.739/2007. Passa a vigorar para todos os efeitos o anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 4. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubrica prevista no orçamento próprio.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 01/04/2008. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 30 de Abril de 2008.**

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QTDE.
ADVOGADO	04
AGENTE SOCIAL	10
ARQUITETO	02
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03
ASSISTENTE SOCIAL	10
BIOQUÍMICO	04
DENTISTA	20
DENTISTA DO PSF	08
ECONOMISTA	01
ENFERMEIRO	10
ENFERMEIRO DO PSF	14
ENGENHEIRO AGRÓNOMO	01
ENGENHEIRO CIVIL	02
FARMACÊUTICO	05
FISIOTERAPEUTA	03
FONOaudiólogo	10
MÉDICO	10
MÉDICO-DERMATÓLOGISTA	01
MÉDICO-NEUROLOGISTA	01
MÉDICO - ORTOPEDISTA	03
MÉDICO-OTORRINOLARINGOLOGISTA	04
MÉDICO - PLANTONISTA	10
MÉDICO - PSIQUIATRA	02
MÉDICO DO PSF	10
MÉDICO- VETERINÁRIO	04
NUTRICIONISTA	02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	02
PREGOEIRO PRESENCIAL	02
PROFESSOR BÁSICO I (BI)	350
PROFESSOR BÁSICO II (BII)	200
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02
PROTÉTICO	02
PSICÓLOGO CLÍNICO	00
SECRETARIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO	02
SUPERVISOR ESCOLAR	15
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01

*Conselho*

ANEXO II  
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	QTDE.
AGENTE ADMINISTRATIVO	117
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS	143
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE	40
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	20
AGENTE FISCAL DE OBRAS	04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
ASSISTENTE DE GESTÃO	02
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20
AUXILIAR DE GESTÃO	07
CONTADOR	02
DATILOGRAFO	03
DESENHISTA	01
DIGITADOR	04
OPERADOR DE COMPUTADOR	05
REGENTE DE ENSINO (EM EXTINÇÃO)	20
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	08
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	14
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03
TERAPEUTA CORPORAL	01
TOPOGRAFO	01

*Cecília*

**ANEXO III**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR**

CARGO	QTDE.
ARTÍFICE EM CONSTRUÇÃO	02
ARTÍFICE EM ELETRICISTA	06
ARTÍFICE EM ENCANADOR	04
ARTÍFICE EM OBRAS	04
AUXILIAR DE OPERAÇÕES EM SERVIÇOS DIVERSOS	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	210
COVEIRO	10
ELETRICISTA	06
GARI	55
MECÂNICO	04
MERENDEIRA	25
MONITOR DE CAPS	10
MONITOR DE CRECHE	30
MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10
MONITOR DE PETI	08
MOTORISTA	20
MOTORISTA DE CAÇAMBA	02
MOTORISTA DE ONIBUS	02
MÚSICO	01
OPERADOR DE MAQUINAS	10
OPERADOR MAQUINA - VACA MECÂNICA	01
OPERÁRIO	02
PADEIRO	05
PEDREIRO	06
SERVENTE	50
SERVENTE DE OBRAS	62
SOLDADOR	02
TRATORISTA	05
VIGILANTE	110
ZELADOR	06

*Peçor Per*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.761 / 2008 SGAP.

Cria cargos para a Secretaria Municipal de Saúde, altera o anexo da Lei 1.672/2006 incluindo no referido anexo os cargos da Lei 1.739/2007, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1 – Ficam criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras as seguintes vagas a serem preenchidas mediante concurso público, compondo a categoria de servidores efetivos do município, sob o Regime Jurídico Único dos servidores do município de Cajazeiras.

**Parágrafo único** - Os cargos da alínea "A" integrarão o grupo ocupacional nível superior. E o cargo da alínea "B" do grupo ocupacional de nível médio, todos da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras.

Alínea A:

- I – 10 (dez) vagas de fonoaudiólogo.
- II – 01 (uma) vaga de médico dermatologista.
- III- 01 (uma) vaga de médico neurologista.
- IV- 04 (quatro) vagas de médico otorrinolaringologista.

Alínea b:

- I- 02(duas) vagas para protético.

Art. 2 – As funções, a jornada de trabalho, a remuneração, os direitos e obrigações dos cargos acima criados, são os contidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cajazeiras.

Art. 3. – Ficam alterados os anexos da Lei 1.672/2006, acrescentando ao referido anexo os cargos e vagas criados por esta Lei e pela Lei 1.739/2007. Passa a vigorar para todos os efeitos o anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 4. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubrica prevista no orçamento próprio.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 01/04/2008. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 30 de Abril de 2008.**

  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QTDE.
ADVOGADO	04
AGENTE SOCIAL	10
ARQUITETO	02
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03
ASSISTENTE SOCIAL	10
BIOQUÍMICO	04
DENTISTA	20
DENTISTA DO PSF	08
ECONOMISTA	01
ENFERMEIRO	10
ENFERMEIRO DO PSF	14
ENGENHEIRO AGRÓNOMO	01
ENGENHEIRO CIVIL	02
FARMACÊUTICO	05
FISIOTERAPEUTA	03
FONOAUDIOLOGO	10
MEDICO	10
MEDICO-DERMATOLOGISTA	01
MEDICO-NEUROLOGISTA	01
MÉDICO - ORTOPEDISTA	03
MEDICO-OTORRINOLARINGOLOGISTA	04
MÉDICO - PLANTONISTA	10
MÉDICO - PSIQUIATRA	02
MÉDICO DO PSF	10
MEDICO- VETERINÁRIO	04
NUTRICIONISTA	02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	02
PREGOEIRO PRESENCIAL	02
PROFESSOR BÁSICO I (BI)	350
PROFESSOR BÁSICO II (BII)	200
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02
PROTETICO	02
PSICÓLOGO CLINICO	00
SECRETARIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO	02
SUPERVISOR ESCOLAR	15
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01

*Cesedes*

**ANEXO II**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO**

CARGO	QTDE.
AGENTE ADMINISTRATIVO	117
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS	143
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE	40
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	20
AGENTE FISCAL DE OBRAS	04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
ASSISTENTE DE GESTÃO	02
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20
AUXILIAR DE GESTÃO	07
CONTADOR	02
DATILOGRAFO	03
DESENHISTA	01
DIGITADOR	04
OPERADOR DE COMPUTADOR	05
REGENTE DE ENSINO (EM EXTINÇÃO)	20
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	08
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	14
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03
TERAPEUTA CORPORAL	01
TOPOGRAFO	01

*Cecília*

**ANEXO III**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR**

CARGO	QTDE.
ARTÍFICE EM CONSTRUÇÃO	02
ARTÍFICE EM ELETRICISTA	06
ARTÍFICE EM ENCANADOR	04
ARTÍFICE EM OBRAS	04
AUXILIAR DE OPERAÇÕES EM SERVIÇOS DIVERSOS	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	210
COVEIRO	10
ELETRICISTA	06
GARI	55
MECÂNICO	04
MERENDEIRA	25
MONITOR DE CAPS	10
MONITOR DE CRECHE	30
MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10
MONITOR DE PETI	08
MOTORISTA	20
MOTORISTA DE CAÇAMBA	02
MOTORISTA DE ONIBUS	02
MÚSICO	01
OPERADOR DE MAQUINAS	10
OPERADOR MAQUINA - VACA MECÂNICA	01
OPERÁRIO	02
PADEIRO	05
PEDREIRO	06
SERVENTE	50
SERVENTE DE OBRAS	62
SOLDADOR	02
TRATORISTA	05
VIGILANTE	110
ZELADOR	06

*Carlos*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 1.789/2008

**Fixa os subsídios dos Vereadores para o período  
da legislatura de 2009 a 2012 e dá outras  
providências.**

O Prefeito do Município de Cajazeiras – PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu Sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal perceberão subsídios mensais, para a legislatura de 2009 a 2012, nos termos desta Lei.

§ 1º - O subsídio mensal dos Vereadores compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 2º - Os subsídios mensal do Presidente da Câmara compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinqüenta reais).

§ 3º - O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, ex vi do Art. 37, X da Constituição Federal, observado o limite previsto na letra “c” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante o disposto no artigo 29, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas, por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 23 de setembro de 2008**

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.790/2008**

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Cajazeiras – PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu Sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários, para o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro do ano de 2012, serão fixados nos termos desta Lei.

“Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Procurador Geral, para os efeitos desta lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

*Cenacay*

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 23 de setembro de 2008**

*Carlos Antonio Araújo de Oliveira*

**Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.762 / 2008

**CRIA O POSTO DE TAXI “ LOCALIZADO NA  
PRAÇA CORAÇÃO DE JESUS E DENOMINA DE  
POSTO DE TAXI “ SOLON ABDIAS PEQUENO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Posto de Táxi da Praça Coração de Jesus e denomina de “ Solon Abdias Pequeno”.

Art. 2º - O posto a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob a fiscalização do órgão de trânsito local.

Art. 3º - Os proprietários dos veículos (táxi), deverão estar cadastrados junto a SCTrans e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Alugueis e Rodoviários do Alto Sertão – SINCAVARAS.

Art. 4º - Os proprietários dos veículos (táxi), deverão recolher mensalmente aos cofres do município, 1% ( um por cento ), do salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - Os veículos (táxi), deverão estar regularizados junto aos DETRAN.

Art. 6º - Os veículos (táxi), deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura.

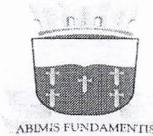
Art. 7º - Fica limitado em 15(quinze) o número de veículos (táxi) que se refere a esta lei, tendo preferência os que já operam no referido posto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 30 de abril de 2008.

*Carlos Oliveira*

DR. CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.763 / 2008

CRIA O POSTO DE TAXI “ PRAÇA JOSÉ MARQUES ( Antiga Estação Rodoviária ) E DENOMINA DE POSTO DE TAXI “ SEBATIÃO AFONSO CARVALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Posto de Táxi localizado na Praça José Marques ( antiga Estação Rodoviária ) e denomina de Posto de Táxi “ Sebastião Afonso Carvalho”

Art. 2º - O posto a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob a fiscalização do órgão de transito local.

Art. 3º - Os proprietários dos veículos (táxi), deverão estar cadastrados junto a SCTrans e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Alugueis e Rodoviários do Alto Sertão – SINCAVARAS.

Art. 4º - Os proprietários dos veículos (táxi), deverão recolher mensalmente aos cofres do município, 1% ( um por cento ), do salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - Os veículos (táxi), deverão estar regularizados junto ao DETRAN.

Art. 6º - Os veículos (táxi), deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura.

Art. 7º - Fica limitado em 15(quinze) o número de veículos (táxi) que se refere a esta lei, tendo preferência os que já operam no referido posto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 30 de abril de 2008.

DR. CARLOS ANTÔNIO ARAUJO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.763 / 2008

CRIA O POSTO DE TAXI “ PRAÇA JOSÉ MARQUES ( Antiga Estação Rodoviária ) E DENOMINA DE POSTO DE TAXI “ SEBATIÃO AFONSO CARVALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Posto de Táxi localizado na Praça José Marques ( antiga Estação Rodoviária ) e denomina de Posto de Táxi “ Sebastião Afonso Carvalho”

Art. 2º - O posto a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob a fiscalização do órgão de transito local.

Art. 3º - Os proprietários dos veículos (táxi), deverão estar cadastrados junto a SCTrans e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Alugueis e Rodoviários do Alto Sertão – SINCAVARAS.

Art. 4º - Os proprietários dos veículos (táxi), deverão recolher mensalmente aos cofres do município, 1% ( um por cento ), do salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - Os veículos (táxi), deverão estar regularizados junto ao DETRAN.

Art. 6º - Os veículos (táxi), deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura.

Art. 7º - Fica limitado em 15(quinze) o número de veículos (táxi) que se refere a esta lei, tendo preferência os que já operam no referido posto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 30 de abril de 2008.

DR. CARLOS ANTÔNIO ARAUJO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.762 / 2008

**CRIA O POSTO DE TAXI “ LOCALIZADO NA  
PRAÇA CORAÇÃO DE JESUS E DENOMINA DE  
POSTO DE TAXI “ SOLON ABDIAS PEQUENO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Posto de Táxi da Praça Coração de Jesus e denomina de “ Solon Abdias Pequeno”.

Art. 2º - O posto a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob a fiscalização do órgão de trânsito local.

Art. 3º - Os proprietários dos veículos (táxi), deverão estar cadastrados junto a SCTrans e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Alugueis e Rodoviários do Alto Sertão – SINCAVARAS.

Art. 4º - Os proprietários dos veículos (táxi), deverão recolher mensalmente aos cofres do município, 1% ( um por cento ), do salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - Os veículos (táxi), deverão estar regularizados junto aos DETRAN.

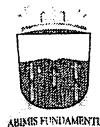
Art. 6º - Os veículos (táxi), deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura.

Art. 7º - Fica limitado em 15(quinze) o número de veículos (táxi) que se refere a esta lei, tendo preferência os que já operam no referido posto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 30 de abril de 2008.

DR. CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.764 / 2008 - SGAP.**

Cria Posto de Moto-táxi a ser instalado na Av. Júlio Marques do Nascimento- Novo Moto Táxi, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º - Fica criado o posto de moto-táxi - Novo Moto-Táxi, na Avenida Júlio Marques do Nascimento - Cajazeiras-PB**

**Art. 2º - O posto a que se refere o artigo primeiro desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTRANS).**

**Art. 3º - Os proprietários de motos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.**

**Art. 4º - Os proprietários dos veículos (motos) deverão recolher aos cofres do Município a quantia devida, conforme legislação municipal.**

**Art. 5º - Os veículos(motos) a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTRANS e ao DETRAN e deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura Municipal.**

**Art. 6º - Fica limitado em 10(dez), o número de vagas a que se refere esta lei, tendo preferência os que já operam nos referidos locais.**

**Art. 7º - As tarifas a serem cobradas, serão fixadas pelo Poder Público Municipal.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 05 de maio de 2008.

  
**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI Nº 1.764 / 2008 - SGAP.**

Cria Posto de Moto-táxi a ser instalado na Av. Júlio Marques do Nascimento- Novo Moto Táxi, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º - Fica criado o posto de moto-táxi - Novo Moto-Táxi, na Avenida Júlio Marques do Nascimento - Cajazeiras-PB**

**Art. 2º - O posto a que se refere o artigo primeiro desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTRANS).**

**Art. 3º - Os proprietários de motos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.**

**Art. 4º - Os proprietários dos veículos (motos) deverão recolher aos cofres do Município a quantia devida, conforme legislação municipal.**

**Art. 5º - Os veículos(motos) a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTRANS e ao DETRAN e deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura Municipal.**

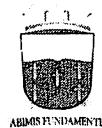
**Art. 6º - Fica limitado em 10(dez), o número de vagas a que se refere esta lei, tendo preferência os que já operam nos referidos locais.**

**Art. 7º - As tarifas a serem cobradas, serão fixadas pelo Poder Público Municipal.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 05 de maio de 2008.

  
**Dr. Carlos Antonio Araujo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.765 / 2008 - SGAP.**

Cria Posto de Moto-táxi a ser instalado na Rua vitória Bezerra, Bairro São Francisco - Moto Táxi Pedra do Galo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º - Fica criado o posto de moto-táxi - Pedra do Galo, na Rua Vitória Bezerra, Bairro São Francisco, - Cajazeiras-PB**

**Art. 2º - O posto a que se refere o artigo primeiro desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTRANS).**

**Art. 3º - Os proprietários de motos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.**

**Art. 4º - Os proprietários dos veículos (motos) deverão recolher aos cofres do Município a quantia devida, conforme legislação municipal.**

**Art. 5º - Os veículos(motos) a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTRANS e ao DETRAN e deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura Municipal.**

**Art. 6º - Fica limitado em 10(dez), o número de vagas a que se refere esta lei, tendo preferência os que já operam nos referidos locais.**

**Art. 7º - As tarifas a serem cobradas, serão fixadas pelo Poder Público Municipal.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 05 de maio de 2008.

  
**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N° 1.765 / 2008 - SGAP.**

**Cria Posto de Moto-táxi a ser instalado na Rua vitória Bezerra, Bairro São Francisco - Moto Táxi Pedra do Galo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º - Fica criado o posto de moto-táxi - Pedra do Galo, na Rua Vitória Bezerra, Bairro São Francisco, - Cajazeiras-PB**

**Art. 2º - O posto a que se refere o artigo primeiro desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTRANS).**

**Art. 3º - Os proprietários de motos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.**

**Art. 4º - Os proprietários dos veículos (motos) deverão recolher aos cofres do Município a quantia devida, conforme legislação municipal.**

**Art. 5º - Os veículos(motos) a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTRANS e ao DETRAN e deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura Municipal.**

**Art. 6º - Fica limitado em 10(dez), o número de vagas a que se refere esta lei, tendo preferência os que já operam nos referidos locais.**

**Art. 7º - As tarifas a serem cobradas, serão fixadas pelo Poder Público Municipal.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 05 de maio de 2008.

  
**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.766/2008

Altera a Lei Municipal Nº 1.636, de 02 de junho de 2006, modificando a redação do art. 3º e acrescentando o parágrafo segundo na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cajazeiras – PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, **Decreta** e eu **Sanciono** a presente Lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.636, de 02 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação,

“Art. 3º - Fica o **PROCON** Estadual de Cajazeiras responsável pela fiscalização do cumprimento da determinação contida no art. 1º, sem prejuízo de medidas a serem tomadas pelos demais órgãos de Defesa do Consumidor.”

§ 1º - Em caso de violação ao disposto nesta Lei, deve o **PROCON** Municipal cientificar a **ANEL** – Agência Nacional de Energia Elétrica nos termos da Lei Federal Nº 9.427/96.

§ 2º - O Não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator as seguintes sanções, sem prejuízo das ações cíveis e penais.

**I – ADVERTÊNCIA;**

**II – MULTA DE 500 A 5.000 UFIRR'S;**

**III- SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, em 14 de maio de 2008

*Carlos Antonio Araújo de Oliveira*  
Carlos Antonio Araújo de Oliveira  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**LEI N° 1.767 / 2008 - SGAP.**

Cria Posto de Moto-táxi a ser instalado na Rua João Ribeiro Campos, - Moto Táxi IDEAL e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º -** Fica criado o posto de moto-táxi - **IDEAL**, na Rua João Ribeiro Campos, - Cajazeiras-PB

**Art. 2º -** O posto a que se refere o artigo primeiro desta Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTRANS).

**Art. 3º -** Os proprietários de motos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º -** Os proprietários dos veículos (motos) deverão recolher aos cofres do Município a quantia devida, conforme legislação municipal.

**Art. 5º -** Os veículos(motos) a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTRANS e ao DETRAN e deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 6º -** Fica limitado em 10(dez), o número de vagas a que se refere esta lei, tendo preferência os que já operam nos referidos locais.

**Art. 7º -** As tarifas a serem cobradas, serão fixadas pelo Poder Público Municipal.

*Cecília*

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 26 de maio de 2008.

*Carlos Antônio de Oliveira*

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI Nº 1.768 / 2008 – SGAP.**

**DENOMINA** de Rua Alonso Quirino de Moura, a rua “D” do loteamento Alto da Colina, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Alonso Quirino de Moura, a rua “D” do loteamento Alto da Colina, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 27 de maio de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI Nº 1.769 / 2008 – SGAP.**

**DENOMINA** de Rua Messias Faustino de Souza, a Rua Projetada que fica próxima a igreja no Distrito de Divinópolis, iniciando na residência de seu Julho e terminando na residência de seu Manoel, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e aprova a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua **Messias Faustino de Souza**, a Rua Projetada que fica próxima a igreja no Distrito de Divinópolis, iniciando na residência de seu Julho e terminando na residência de seu Manoel, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 27 de maio de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI Nº 1.770 / 2008 – SGAP.**

**DENOMINA** de Rua **Orlan Carolino de Souza**, a Rua Projetada que fica próxima ao Cemitério no Distrito de Divinópolis, iniciando na residência de Francialy e terminando na residência de Nininha, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decretou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de rua **Orlan Carolino de Souza**, a Rua Projetada que fica próxima ao Cemitério no Distrito de Divinópolis, iniciando na residência de Francialy e terminando na residência de Nininha, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 27 de maio de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional